



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO DA 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 15/07/2026

A Mesa da Câmara Municipal de Jambéiro, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pelo Art. 180, Regimento Interno, venho **CONVOCAR** os Ilustríssimos Senhores Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a **18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 15/07/2026, A partir das 15:00

ORDEM DO DIA:

Projeto de Resolução nº 06 de 30 de junho de 2026 – Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipais – regulamentação das emendas impositivas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescida, no Título VII (Do processo legislativo), Capítulo VII (Da elaboração legislativa especial), a Seção II – Do processo legislativo orçamentário, inciso III do artigo 275

do Regimento Interno os seguintes dispositivos:

“§ 5º – No processo de apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada observarão os limites e condições da Lei Orgânica Municipal e o rito especial previsto nesta Seção.

§ 6º O período para manifestação/protocolo formal de intenção de apresentação de emendas impositivas será 31 de agosto (individuais e de bancada);

§ 7º – Recomendável a apresentação ante do prazo previsto acima, para verificação de qualquer incoerência ou inviabilidade técnica;

§ 8º A Câmara Municipal definirá, na forma deste Regimento e conforme deliberado pela Mesa e Lideranças, a metodologia de divisão do montante global:

I – Para emendas individuais: critério de distribuição entre os vereadores que manifestarem sua intenção;

II – Para emendas de bancada: critério de distribuição entre bancadas (igualitário ou proporcional), observado o princípio da proporcionalidade quando adotado esse modelo.

§ 9º A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade emitirá parecer sobre a admissibilidade orçamentária e a viabilidade técnica das emendas, com fundamentação e indicação de eventuais ajustes necessários, desde que não ultrapasse o dia 31 de agosto.

§ 10º As emendas rejeitadas por vício insanável ou ausência de elementos essenciais serão arquivadas com decisão fundamentada, assegurada publicidade.

§ 11 Na hipótese de impedimento de ordem técnica comunicado pelo Poder Executivo, aplica-se o procedimento de remanejamento previsto no regulamento interno, observadas as seguintes regras especiais:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Se o autor estiver no exercício do mandato, será cientificado para indicar remanejamento;

II – se o autor não estiver no exercício do mandato (mudança de legislatura), a indicação será realizada pela bancada do autor e, inexistindo bancada, pela Mesa Diretora, preservando-se, sempre que possível, a finalidade original;

III – se a emenda houver sido apresentada por suplente em exercício, considera-se autor, para fins do procedimento, o parlamentar que estiver no efetivo exercício do mandato no momento da apresentação, ressalvadas deliberações internas específicas.

§ 12º A fiscalização do cumprimento e execução das emendas impositivas competirá à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

§ 13º Os prazos da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade e demais atos previstos nesta Seção serão fixados de acordo com a Legislação e com o calendário legislativo.

§ 14º O projeto de lei orçamentária anual do município será encaminhado à Câmara até o dia 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Resolução, que visa atualizar e aperfeiçoar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jambéiro/SP, introduzindo regras claras, seguras e transparentes para a regulamentação do processo de tramitação das **emendas parlamentares impositivas (individuais e de bancada)** no âmbito do orçamento municipal.

A instituição das emendas impositivas representou um marco no fortalecimento do Poder Legislativo brasileiro, permitindo que os vereadores que estão em contato direto com os bairros e com as demandas cotidianas da população indiquem a aplicação de recursos públicos em obras, serviços e melhorias de forma direta e obrigatória pelo Poder Executivo.

No entanto, para que esse instrumento atinja sua máxima eficácia e não sofra com entraves burocráticos, faz-se indispensável a adequação do nosso ordenamento regimental. Os principais objetivos desta proposta são:

– **Previsibilidade e Cronograma:** Estabelece-se o dia 31 de agosto como data-limite para a manifestação formal de interesse na apresentação das emendas, garantindo que o planejamento ocorra em tempo hábil, antes do envio do projeto definitivo da Lei Orçamentária Anual (LOA) pelo Executivo, previsto para 30 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Segurança Técnica e Jurídica:** Confere-se protagonismo à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade para analisar a viabilidade técnica e a admissibilidade orçamentária das propostas, mitigando erros formais e evitando a rejeição posterior por parte do Poder Executivo.

- **Solução para Impeditivos e Mudanças de Legislatura:** O projeto preenche uma lacuna crucial ao definir o rito de remanejamento de recursos caso haja impedimento técnico. Além disso, salvaguarda o interesse público ao normatizar como proceder quando o autor da emenda não estiver mais no exercício do mandato (como em transições de legislatura) ou quando se tratar de suplentes.

- **Fiscalização Eficiente:** Confirma a competência da Comissão de Finanças para acompanhar a real execução das emendas, garantindo que a vontade do Legislativo e o direito da população sejam efetivamente cumpridos.

Em suma, as alterações propostas não criam novas despesas, mas organizam as regras do jogo legislativo, garantindo isonomia entre os parlamentares, impessoalidade na distribuição dos recursos e, acima de tudo, maior eficiência na destinação das verbas para o desenvolvimento de Jambeiro.

Pela relevância e interesse público de que a matéria se reveste, contamos com o apoio e a aprovação dos Nobres Pares para a presente Resolução.

A Mesa Diretora, Jambeiro, _____ de _____ de 2026.

=====

Projeto de resolução nº 07 de 30 de junho de 2026 – Regulamenta, no âmbito interno da Câmara Municipal de Jambeiro, a apresentação, tramitação, redistribuição e fiscalização das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada ao PLOA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o procedimento administrativo interno para apresentação, análise, saneamento, redistribuição, quando cabível, e acompanhamento da execução das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada ao PLOA, em conformidade com o art. 146-A da Lei Orgânica Municipal e com o art. 275 do Regimento Interno.

Art. 2º As emendas impositivas deverão ser protocolizadas até o dia **01 de agosto** na secretaria da Câmara Municipal, em formulário padronizado (Anexos/formulários I a III), disponibilizado pela Secretaria Legislativa.

§ 1º O formulário deverá conter, no mínimo:

- I – Autoria (vereador ou bancada) e identificação do responsável técnico/ponto focal;
- II – Classificação orçamentária (órgão/unidade, função/subfunção, ação/projeto/atividade e



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

elemento, quando exigível);

III – valor e fonte indicativa (anulação/ajuste), quando aplicável;

IV – Objeto e justificativa;

V – Demonstração de compatibilidade com PPA e LDO, ou indicação objetiva do programa/ação correlata.

§ 2º A Secretaria Legislativa conferirá requisitos formais e autuará as emendas em ordem cronológica de protocolo, encaminhando-as à Comissão de Finanças.

Art. 3º A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade analisará a admissibilidade e viabilidade técnica/orçamentária das emendas apresentadas, o prazo para emissão dos pareceres será o dia 15 de agosto, emitindo parecer com:

I – Conformidade legal e orçamentária;

II – Viabilidade técnica e compatibilidade com PPA/LDO;

III – verificação do atendimento do percentual mínimo de saúde, quando aplicável;

IV – Indicação de correções, ajustes ou glosas, com fundamentação.

Art. 4º Havendo vícios sanáveis, a Comissão devolverá ao autor para saneamento no prazo previsto (15 de agosto), que terá o prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação da emenda.

Art. 5º – O envio das emendas ao Poder Executivo será até 31 de agosto.

Art. 6º O Poder Executivo poderá comunicar à Câmara impedimentos técnicos no prazo e forma previstos na LDO.

Art. 7º Recebida a comunicação:

I – O autor (vereador ou líder de bancada) será notificado para indicar remanejamento no prazo previsto na LDO;

II – Se o autor não estiver no exercício do mandato, será encaminhado a bancado do partido do respectivo Vereador e na falta desta a Mesa diretora.

III – se a emenda tiver sido apresentada por suplente em exercício, a devolutiva será encaminhada ao Vereador em exercício.

Art. 8º O remanejamento será autuado em formulário próprio (Anexo III) e submetido à Comissão de finanças para verificação formal de compatibilidade e registro.

Art. 9º A Comissão de Finanças, em conjunto com o Controle Interno acompanhará a execução das emendas impositivas, podendo:

I – Requisitar ao Poder Executivo relatórios periódicos de execução;

II – Realizar audiências públicas e diligências;

III – emitir relatório anual de cumprimento, a ser apresentado até o dia 31 de março do ano subsequente.

Art. 10. O não cumprimento da execução impositiva, sem justificativa técnica idônea, poderá ensejar deliberação da Comissão de Finanças, encaminhamentos institucionais aos órgãos de controle, conforme decisão do Plenário e limites regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. Os modelos e formulários desta Resolução serão disponibilizados em meio digital pelo Setor Técnico Legislativo e poderão ser atualizados por Ato da Mesa, desde que preservados os requisitos mínimos aqui definidos.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício orçamentário de 2026.

ANEXOS

Formulário 1 – Apresentação de Emendas Impositiva Individual

Emenda Parlamentar Impositiva Individual – Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA)

Vereador(a) autor(a): _____

Legislatura: _____

Exercício financeiro: _____

1. Área de Aplicação (conforme LC 110/2024):

☐ Saúde

☐ Educação

☐ Assistência Social

☐ Infraestrutura Urbana e Rural

☐ Agricultura Familiar

☐ Meio Ambiente

☐ Defesa Civil

☐ Cultura, Esporte e Lazer

☐ Habitação e Saneamento

☐ Segurança Pública

☐ Geração de Emprego e Renda

2. Indicação Orçamentária:

Função/Subfunção: _____

Órgão/Unidade Executora: _____

Ação/Projeto/Atividade: _____

Localidade/Comunidade a ser atendida: _____

Valor proposto: R\$ _____

3. Justificativa Técnica e Social:

Assinatura do(a) Vereador(a): _____

Formulário 2 – Apresentação de Emenda Impositiva de Bancada

Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada – Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereadores autores (mínimo 1/3 dos membros):

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

Bancada (nome ou denominação): _____

Líder da Bancada: _____

Exercício financeiro: _____

Área de Aplicação (conforme LC 110/2024):

☐ Saúde

☐ Educação

☐ Assistência Social

☐ Infraestrutura Urbana e Rural

☐ Agricultura Familiar

☐ Meio Ambiente

☐ Defesa Civil

☐ Cultura, Esporte e Lazer

☐ Habitação e Saneamento

☐ Segurança Pública

☐ Geração de Emprego e Renda

2. Indicação Orçamentária:

Função/Subfunção: _____

Órgão/Unidade Executora: _____

Ação/Projeto/Atividade: _____

Localidade/Comunidade a ser atendida: _____

Valor proposto (total): R\$ _____

3. Justificativa Técnica e Regional:

Assinaturas dos(as) vereadores(as):

Formulário 3 – Indicação de Remanejamento de Emenda (por Impedimento Técnico)

Remanejamento de Emenda Impositiva – Impedimento Técnico
Emenda original nº: _____

Autor (individual ou bancada): _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Valor original: R\$ _____

Motivo do Remanejamento:

() Impedimento técnico informado pelo Executivo

() Impossibilidade de execução na localidade indicada

() Falta de adequação orçamentária

() Outro: _____

Nova Indicação Orçamentária:

Função/Subfunção: _____

Órgão/Unidade Executora: _____

Ação/Projeto/Atividade: _____

Localidade/Comunidade a ser atendida: _____

Novo valor: R\$ _____

Justificativa técnica do novo destino da emenda:

Assinatura do(a) vereador(a) / líder da bancada: _____

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução visa regulamentar internamente os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno que tratam das emendas impositivas parlamentares, garantindo segurança jurídica, eficiência na tramitação legislativa e maior transparência no uso de recursos públicos. Também assegura o papel fiscalizador da Câmara Municipal e promove o equilíbrio entre os Poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ALDEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO -----

ALAN EDSON DA SILVA-----

CLAUDINEIA SANTOS DE PAULA-----

EDER FERNANDO SANTOS -----

HENRIQUE GARCIA DE ALENCAR-----

JOÃO VITOR DOS SANTOS -----

JOSÉ PAULO JUNIOR SILVA-----

LUCIANA ARANTES MENDES MARCON -----

RODRIGO SILVERIO ALVES DE SOUZA-----